



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 03 DE JUNHO DE 2022

**Fixa o valor do vencimento base da carreira do magistério público municipal, e dá outras providências.**

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido, a contar de 1º de janeiro de 2022, o valor do vencimento base mensal da carreira do magistério municipal, para a carga horária de 40 horas semanais, pago pela Administração Pública Municipal aos servidores do magistério, em R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

**Parágrafo Único.** O Anexo II da Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Itaiópolis, 03 de junho de 2022.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA**  
PLC nº 004/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente envio o Projeto de Lei Complementar nº 004, de 03 de junho de 2022, que “FIXA O VALOR DO VENCIMENTO BASE DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

É público e notório que o Presidente da República determinou que o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública fosse implementado a partir do mês de janeiro do corrente ano.

O valor a ser fixado pelos Municípios é de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o ano de 2022.

São inúmeras as notícias veiculadas sobre o tema no noticiário nacional, em sites especializados, nas páginas que tratam sobre o assunto relacionado a Educação na internet.

A Constituição da República disciplina:

*Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;*

*[...]*

A Lei Federal n. 11.738, de 16/07/2008, veio para regulamentar o a alínea “e”, do inciso III, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – que na época estava vigente.

Os arts. 5º e 6º, da Lei Federal nº 11.738/2008, dispõem:

*Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.*

*Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.*

*Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

*profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.*

Desde então o piso salarial profissional nacional do magistério vem sendo reajustado, sendo a lei federal n. 11.738/2008 utilizada como fundamento para a verificação do valor.

Como dito, a própria lei determina que a partir do ano de 2009, a partir do mês de janeiro, o deve ser atualizado anualmente.

O parágrafo único do art. 5º, da referida lei, determina a forma de atualização do piso salarial profissional nacional do magistério, utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental, definido nacionalmente, nos termos da lei federal n. 11.494, de 20/09/2007.

A Advocacia-Geral da União na Nota Técnica n. 36/2009, de 30/12/2009, definiu que esse percentual deve ser calculado utilizando-se o crescimento apurado entre os dois exercícios consecutivos mais recentes.

O critério definido segue a forma de cálculo abaixo:

Piso Magistério 2022 = Piso de 2021 (R\$2.886,24) x 1,3324 = R\$ 3.845,63

O percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) do Fundeb de 2021 (R\$4.462,83), em relação ao valor anual mínimo por aluno (VMNAA) do Fundeb de 2020 (R\$3.349,56). Estes valores são definidos e publicados por Portarias do Ministério da Educação e Cultura, ns. 10, 20/12/2021 e 03, de 25/11/2020, respectivamente.

Definido isto é que se apresenta o Projeto de Le Complementar para que se efetive o direito ao Piso Salarial aos Professores, razão pela qual solicitamos a aprovação do texto por Vossas Excelências.

Itaipópolis, aos 03 de junho de 2022.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito Municipal